

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. Antonio Ferreira de Oliveira Neto, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 001/2021**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e com suporte técnico na área de gestão administrativa educacional (Escola Campeã, Escola Server, Escola Net e SMS) desenvolvidos com tecnologia híbrida On/Off-Line, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Itaúba/MT, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.468.557/0001-54.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

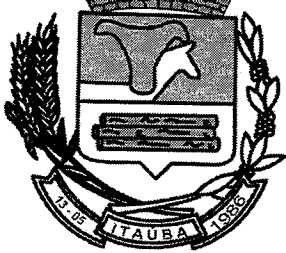
- Portaria nº 038/2021 de 04/01/2021, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhado de justificativa;
- Cópia da Proposta Comercial da Empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP;
- Cópia da Declaração da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO;
- Cópia da Certidão nº 024/2021 emitida em 05/02/2021 pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO;
- Cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT);

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

- Cópia de Contratos de Outros Municípios para Comparativo de Preços Praticados em Nossa Região (Contratos da Prefeitura Municipal de Marcelândia e de Santa Cruz do Xingu);

- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP;

- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação;

- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de inexigibilidade de licitação;

- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;

- Parecer Contábil do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;

- Despacho dos autos do processo de inexigibilidade de licitação para Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na "necessidade" e o "interesse público", onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade.

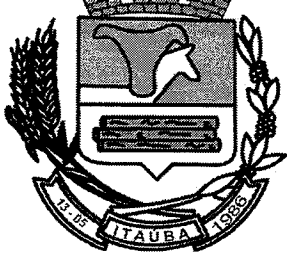
É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

de licitação, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Extrai-se do inciso I, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o seguinte teor:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Da leitura acima se extrai inicialmente que o artigo 25 estabelece em seu Caput ser a inexigibilidade de licitação caracterizada pela inviabilidade de competição, e isto se dá quando o interesse público somente possa ser atendido por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

Portanto, a contratação em questão se amolda perfeitamente à hipótese prevista no Caput do Artigo 25 e no inciso I do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, visto que os softwares integrados na área de gestão administrativa educacional ora pretendidos (Escola Campeã, Escola Server, Escola Net e SMS) e que são desenvolvidos com tecnologia híbrida On/Off-Line, são de propriedade e comercializados de forma exclusiva em todo o território nacional pela empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, consoante documentação inserta nos auto e verificado nas informações constantes na Declaração e na Certidão nº 024/2021 emitida pela ASSESPRO - A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

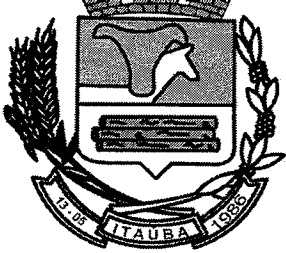
Ademais, no caso em tela, o pedido inicial apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para avaliação da possibilidade da Inexigibilidade de Licitação, dentre outros documentos, já vem alicerçado com a competente justificativa da contratação, bem como, com cópia da Declaração fornecida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO) para comprovar/justificar a contratação direta, cópias dos documentos de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções da empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e da minuta do Contrato Administrativo

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

de Prestação de Serviços de Fornecimento de Licenças de Uso de Softwares estabelecido entre as partes;


Ante ao exposto, considerando as circunstâncias fáticas, legais e documentais ora trazidos à baila, somos pelo parecer **favorável à inexigibilidade**, com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Inexigibilidade de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP**, em cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É O PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 08 de Março de 2021.


Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Port. 123/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020